

LEI N.º 1318/2001

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO –
FMH – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH - , com o objetivo de financiar e garantir compromissos, necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação – SFH - ou do Fundo Estadual de Habitação – FEH.

Parágrafo único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º São beneficiários do FMH, todo cidadão comprovadamente residente no município de Ouro Branco a pelo menos três anos, com renda de até três salários mínimos, que não seja proprietário a qualquer título ou possuidor de imóvel residencial e que não tenha nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

§ 1º As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação SFH -, as do Fundo Estadual da Habitação – FEH – e as normas internas do próprio FMH.

Art. 3º Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela prefeitura para incorporação ao FMH.

§ 1º Para cumprimento de suas finalidades, o FMH poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta lei.

§ 2º Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer novo convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH - , destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

I - os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II - os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III - os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV - os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V - os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII - os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

VIII - outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Parágrafo único – As receitas descritas nos incisos deste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação – FMH – terá um Conselho Gestor – CG -, integrado por seis membros e respectivos suplentes sendo dois do Poder Executivo, dois do Poder Legislativo e dois as Sociedade Civil, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contrato na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 8º O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor – CG -, e expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a portar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantia já assumidos.

Art. 11 Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

Art. 12 A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal – CEF – ou pela própria COHAB-MG.

publicação. Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua

Ouro Branco, 16 de agosto de 2001

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral